



# MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 11/ 2021.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, na sede da Prefeitura Municipal de Inimutaba, situada na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, reuniram-se os membros da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Luiz da Costa Evangelista - Secretário Municipal e Ana Carolina Pereira Teixeira - Diretora de Recursos Humanos, com a finalidade de julgamento dos recursos de revisão interpostos pelos candidatos do Processo Seletivo Simplificado de Prova e de Prova de Títulos e Experiência Profissional, visando à contratação, por prazo determinado e por excepcional interesse do Município, de servidores para ocuparem os cargos de Entrevistador do Cadastro Único e Recepcionista, ambos da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Edital nº 11, de 28 de outubro de 2021. Iniciados os trabalhos, foi constatada a interposição dos seguintes recursos: 1) Cargo de Entrevistador do Cadastro Único: a candidata Elizângela Maria Mendes da Silva requereu que sejam considerados os certificados de cursos de capacitação por ela apresentados, ao argumento de que aqueles guardam relação direta com o cargo pretendido. Sem razão. Conforme consta na ata de reunião, publicada no dia 12 de novembro, a Comissão de Processo Seletivo decidiu considerar como válidos apenas *“os certificados de cursos de capacitação de Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Secretaria ou de Secretariado, uma vez que estes guardam relação direta com as atribuições dos cargos de Entrevistador do Cadastro Único e de Recepcionista, nos termos do item 5.2 do Edital”*. Nesse sentido, os certificados apresentados pela candidata no ato da inscrição, quais sejam: Projetos: elaboração e gestão (60 horas); Tecnologia Assistiva no Contexto Educacional (60 horas); Audiovisuais: arte, técnica e linguagem (60 horas); Marketing: conceitos e estratégias (40 horas); Psicologia do Trabalho (40 horas) e; Psicologia Aplicada à Reabilitação (40 horas), não possuem relação com as atribuições do cargo de Entrevistador do Cadastro Único, conforme corretamente analisado pela Comissão. Constatou-se ainda que a candidata apresentou certificados de 5 (cinco) cursos que não contêm a carga horária mínima exigida de 40 horas, conforme estabelece o item 5.1 - Tabela de *Títulos e Experiência Profissional*, alínea a, do Edital, quais sejam: Automação de Sistemas (30 horas); Gestão de Carreiras e Participação em Processos Seletivos (20 horas); Marketing Público (20 horas); Banco de Dados 1: fundamentos (20 horas) e; Organização, Sistemas e Métodos (20 horas).



# MUNICÍPIO DE INIMUTABA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Recurso indeferido. Por fim, com relação ao pedido da candidata para que disponibilize os certificados de todos os classificados no processo seletivo, informamos que toda a documentação do processo seletivo está à disposição de qualquer cidadão para extração de cópias ou consulta, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, nos termos do art. 11, § 1º, I, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). 2) Cargo de Recepcionista: a candidata Tânia Mara Azevedo Santos Silva requereu a revisão de sua nota, ao argumento de que o curso de oratória, por ela apresentado, guarda relação direta com o cargo de recepcionista. Alegou ainda que os cursos na área de informática deveriam ser considerados, uma vez que comprovariam o conhecimento básico em informática pelo candidato, tido como requisito mínimo para investidura no cargo. Sem razão. Em que pese as alegações da candidata, o curso de oratória e apresentação em público não guarda relação direta com as atribuições do cargo de recepcionista, conforme corretamente analisado pela Comissão que, considerou como válidos apenas *“os certificados de cursos de capacitação de Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Secretaria ou de Secretariado”*, nos termos do item 5.2 do Edital (vide ata de reunião publicada no dia 12/11/2021). Da mesma forma, o item 5.3 deixa claro que *“não serão atribuídos pontos aos documentos entregues como requisito mínimo para inscrição”*, sendo que o *“Ensino médio completo”* e *“Noções básicas de informática”* são requisitos mínimos para habilitação do cargo, conforme consta no Anexo I. Recurso indeferido. Encerrada a análise dos recursos, foi emitido o quadro de Resultado Final, sem alteração na classificação dos candidatos. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. A ata foi lavrada, aprovada e assinada pelos membros da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.